

## ANEXO 5

### CONTRATO DE PATROCÍNIO n.º \_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL \_\_\_\_\_.

Aos dias \_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ de 2020, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, ADOLPHO KONDER, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e a PROPONENTE \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO para a realização do projeto cultural selecionado por meio do EDITAL SELEÇÃO DE PROJETOS DE MUSICA PARA CIRCULAÇÃO EM LONAS, ARENAS E ARENINHAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I - OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à PROPONENTE para a realização do projeto cultural \_\_\_\_\_ selecionado através do EDITAL SELEÇÃO DE PROJETOS DE MUSICA PARA CIRCULAÇÃO EM LONAS, ARENAS E ARENINHAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

#### II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1 A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.

2 A PROPONENTE obriga-se perante o Município do Rio de Janeiro a:

2.1. Realizar o projeto cultural até 31 de dezembro de 2020, na forma e condição propostas no EDITAL SELEÇÃO DE PROJETOS DE MÚSICA PARA CIRCULAÇÃO EM LONAS, ARENAS E ARENINHAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, o qual faz parte integrante do presente Contrato. Qualquer alteração no cronograma ou orçamento deverá ser previamente avisada à Coordenadoria de Fomento pelo e-mail [coordenadoriadefomento.cultura@gmail.com](mailto:coordenadoriadefomento.cultura@gmail.com).

2.2. Desenvolver um plano de divulgação em conjunto com os administradores dos espaços escolhidos para a realização do projeto. Este plano não dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista que ele já cumpriu, em sua fase de classificação, a portaria 33/2014/MinC do Ministério da Cultura.

2.3. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais e produtos oriundos do PROJETO CULTURAL o nomes e as marcas dos patrocinadores, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do PROJETO CULTURAL o patrocínio da SMC.

2.4. Solicitar o manual de aplicação de marcas e o arquivo das mesmas à SMC e submeter a arte dos produtos e materiais promocionais, bem como os releases de divulgação do PROJETO CULTURAL à aprovação prévia da SMC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo e-mail [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com).

2.5. Informar oficialmente à SMC, pelo e-mail [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início dos eventos previstos no PROJETO CULTURAL, sua programação e local de realização, assim como quaisquer alterações no cronograma, para fins de divulgação e acompanhamento da execução.

2.6. Entrar em contato com a Comunicação da SMC antes do início da divulgação do PROJETO CULTURAL para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.

2.7. Disponibilizar para a SMC 10 (dez) por cento do total de convites para a abertura ou estreia e demais sessões e programações do PROJETO CULTURAL.

2.8. Reservar pelo menos 1 (uma) página destinada ao anúncio da SMC no catálogo e/ou outros materiais de divulgação e registro equivalentes, se houver.

2.9. Enviar para a SMC no mínimo 10 (dez) por cento do total de exemplares do produto resultante do PROJETO CULTURAL, se houver. Este número não deverá exceder o limite de 60 (sessenta) exemplares.

2.10. Abrir e/ou informar conta bancária Banco Santander que é conveniado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, em nome da pessoa jurídica e cadastrá-la na Superintendência do Tesouro Municipal – STM, que se encontra na Rua Cavalcanti, 455, prédio anexo, 6º andar, com objetivo de receber as transferências de recursos.

2.11. A PROPONENTE deverá entregar dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do último dia de realização do PROJETO CULTURAL, relatório contendo número total de público. A PROPONENTE deverá ainda demonstrar qual método idôneo utilizado para aferição do número informado.

2.12. A PROPONENTE será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

2.13. A responsabilidade é exclusiva da PROPONENTE perante o ECAD e quaisquer terceiros em relação a qualquer importância devida a título de direito autoral, bem como pagamentos de direito de imagem de envolvidos na produção e realização do PROJETO CULTURAL.

2.14. A PROPONENTE assumirá a responsabilidade de seguir toda legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do PROJETO CULTURAL.

2.15. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

2.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 27 da Lei nº 8.666/93, durante todo o prazo de execução contratual.

2.17. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins especificados na planilha de custos aprovada pelo MUNICÍPIO.

2.18. O PROJETO CULTURAL não poderá cobrar ingressos em hipótese nenhuma, todas as apresentações patrocinadas por este contrato deverão ser gratuitas.

2.19. O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO submete as partes a todas as disposições contidas no edital de seleção.

### III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 3010.1339204182.739, CD 339039, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

2. A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, devendo efetivar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação do documento hábil, através de crédito em conta bancária cadastrada pela **PROponente** na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber: Banco Santander ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes autorizados legais pelo próprio Banco Santander.

Banco \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Conta corrente n.º \_\_\_\_\_.

3. Se o PROJETO CULTURAL for realizado sem a utilização de todos os recursos do aporte financeiro, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao patrocinador.

### IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.

2. A PROPONENTE deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através do patrocínio da **SMC** ao PROJETO CULTURAL contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização através de empresas sediadas no município do Rio de Janeiro.

2.1. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

3. A PROPONENTE deverá observar e atender as exigências estabelecidas na Resolução de Prestação de Contas SMC nº 291 de 26 de maio de 2014, que se encontra no ANEXO 1.

## **V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

1. O presente CONTRATO vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, com adimplemento de todas as obrigações do PROPONENTE e a regular prestação de contas.

1.1 Em caso de mudança do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do projeto cultural, o PROPONENTE deverá apresentar nova proposta de programação devidamente justificada por razões concretas, por ofício assinado pelo representante legal da empresa, para a Coordenadoria de Fomento Cultural, no prazo de até 90 dias antes do término da vigência do convênio, que deverá aprovar excepcionalmente esta solicitação, desde que não importa em mudança em seu objeto.

## **VI - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES**

1. A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a pagamento de fornecedores, organização e produção do evento, eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributária, trabalhista, previdenciária, autoral ou securitária, bem como decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PROPONENTE.

4. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas.

## VII - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do seu extrato, respectivamente.

## VIII - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 589 do RGCAF e no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

3. As sanções estabelecidas nas alíneas “d” e “e” são da competência do titular da Secretaria Municipal de Cultura e as demais são de competência da Subsecretaria de Cultura.

4. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, item 2, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

5. Fica decretada a rescisão, por culpa da CONTRATADA, que ficará esta, obrigada a devolver integralmente os valores recebidos, por patrocínio, objeto recebido por este CONTRATO, por correção monetária com base na avaliação do IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Juros de Mora de 1%, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil a partir da data de envio do texto de publicação, junto à imprensa da cidade, que fica localizada no andar térreo da PCRJ, na **Rua Afonso Cavalcanti, n° 455**. O custo do extrato é de responsabilidade do PROPONENTE.

2. Este CONTRATO DE PATROCÍNIO só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Município.

3. Em caso de necessidade a SMC tentará comunicação por 2 (duas) vezes utilizando os contatos fornecidos pelo **PROponente**. No caso de frustradas as 2 (duas) tentativas de comunicação, qualquer outra, inclusive de caráter sancionatório, se dará por meio do Diário Oficial do Município.

4. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.

5. Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro renunciando, desde já, a PROPONENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

6. Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, de

de 2020

---

**PROPONENTE**

(nome, cargo, matrícula e carimbo da empresa)

---

**ADOLPHO KONDER**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Matrícula:**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**